

**Sumário**

Ministério da Economia.....	1
Ministério da Educação.....	1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas .....	

**Ministério da Economia****SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA****PORTARIA Nº 144, DE 2 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 8o, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto no 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

Órgão		Despesas Discricionárias				Total
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	
			Individuais	Bancada		
20000	Presidência da República	5.300.000	0	0	45.800.000	51.100.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	145.600.000	145.600.000
25000	Ministério da Economia	3.400.000	0	0	483.800.000	487.200.000
26000	Ministério da Educação	2.100.000	0	0	1.587.600.000	1.589.700.000
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	0	0	267.500.000	267.500.000
32000	Ministério de Minas e Energia	5.500.000	0	0	81.100.000	86.600.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	117.400.000	117.400.000
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	8.500.000	8.500.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	56.600.000	56.600.000
52000	Ministério da Defesa	319.300.000	0	0	406.100.000	725.400.000
54000	Ministério do Turismo	5.500.000	0	0	28.000.000	33.500.000
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	700.000	700.000
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	32.200.000	32.200.000
<b>TOTAL</b>		<b>341.100.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3.260.900.000</b>	<b>3.602.000.000</b>

## ANEXO II

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

Órgão		Despesas Discricionárias				Total
		PAC	Emendas Impositivas		Demais	
			Individuais	Bancada		
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	0	0	0	300.000.000	300.000.000
39000	Ministério da Infraestrutura	1.800.000.000	0	0	200.000.000	2.000.000.000
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	800.000.000	0	0	0	800.000.000
55000	Ministério da Cidadania	0	0	0	500.000.000	500.000.000
81000	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	0	0	2.000.000	2.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>2.600.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.002.000.000</b>	<b>3.602.000.000</b>

**Ministério da Educação****INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIA Nº 366, DE 29 DE ABRIL DE 2019 (\*)**

Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no ano de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma desta Portaria, as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no ano de 2019.

Parágrafo único: O Inep realizará o SAEB em regime de parceria com o Distrito Federal, Estados e Municípios.

Art. 2º O SAEB é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, realizado periodicamente pelo INEP desde os anos 1990, e que tem por objetivos, no âmbito da Educação Básica:

I - Produzir indicadores educacionais para o Brasil, suas Regiões e Unidades da Federação e, quando possível, para os Municípios e as Instituições Escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, permitindo, assim, o incremento das séries históricas;

II - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no país em seus diversos níveis governamentais;

III - Subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Brasil;

IV - Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º Considerando a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional, o SAEB toma como referência sete dimensões de qualidade da Educação Básica que se inter-relacionam para promover percursos regulares de aprendizagens com vistas à formação integral dos estudantes brasileiros:

- I - Atendimento Escolar;
- II - Ensino e Aprendizagem;
- III - Investimento;
- IV - Profissionais da Educação;
- V - Gestão;
- VI - Equidade; e
- VII - Cidadania, Direitos Humanos e Valores

Art. 4º Para os efeitos dessa Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - População alvo: conjunto de escolas, redes e sistemas que se pretende avaliar;

II - População de referência: conjunto de escolas, redes e sistemas que efetivamente será possível cobrir no SAEB 2019, seja de forma censitária ou amostral.

Art. 5º Considera-se como população alvo do Saeb 2019:

I - todas as escolas públicas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados no 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª e 4ª série do Ensino Médio (tradicional e integrado).

II - uma amostra de escolas privadas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados em turmas de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e de 3ª e 4ª série do Ensino Médio (tradicional e integrado), distribuídas nas vinte e sete Unidades da Federação.

